

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 780, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005441/2014-05, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA em face do Auto de Infração nº 1032/2015, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, que aplicou penalidade de multa em decorrência de não conformidades registradas em ação fiscalizadora, para, no mérito negar-lhe provimento no sentido de manter integralmente a decisão da SFF que, em juízo de reconsideração reduziu a penalidade de multa para R\$ 1.026.919,13 (um milhão, vinte e seis mil, novecentos e dezenove reais e treze centavos), decisão essa consignada no Despacho nº [510](#), de 17 de fevereiro de 2017.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. 27.03.2017, seção 1, p. 116, v. 154, n. 59.